

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4. 978, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**"Dispõe sobre autorização para contratação de estagiários na forma que menciona".**

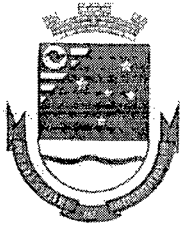
**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Semanal de Orientação de Atividades Físicas de Jovens, Adultos e Idosos nas Praças que possuem Aparelhos de Ginásticas.

Artigo 2º - O programa contará com Estagiários e Profissionais de Educação Físicas (2) duas vezes por semana, para que oriente os Jovens, Adultos e Idosos na Prática de Ginástica para promover melhor qualidade de vida.

Artigo 3º - Para efetivo cumprimento do artigo 1º, a Administração Pública poderá firmar parcerias com a ESC - Escola Superior de Cruzeiro.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

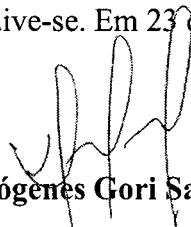
Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 06 de setembro de 2020.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 23 de setembro de 2020.

  
**Diógenes Cori Santiago**  
**Advogado - Geral do Município**